



PROCESSO N.º:	100781/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ:	24.977.654/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE MAURO FIGUEIREDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARENAPOLIS
NÚMERO OS:	5231/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Arenápolis, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Joel Bino do Nascimento Júnior, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOSE MAURO FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato nas fontes de recurso 42 (R\$ 352.593,22), 47 (R\$ 84.361,16) e 90 (R\$ 2.084.991,80). - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes 02 - R\$ 829.158,26, 17 - R\$ 27.930,16, 42 - R\$ 42.089,18, 46 - R\$ 252.279,57 e 90 - R\$ 2.084.991,80 (arts. 169, CF e 9º, LRF). - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Houve indisponibilidade financeira para cobrir os Restos a Pagar inscritos na Fonte de Recursos 90 no valor de R\$ 2.084.991,80. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art.*



167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). Conforme apresentado no Quadro 1.2 deste relatório houve abertura de créditos nas fontes 15 (R\$ 271.500,00), 42 (R\$ 539.124,42) e 90 (R\$ 2.200.000,00) sem a existência de excesso nas respectivas fontes. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Os créditos suplementares autorizados pelas Leis 1444/2020 e 1450/2020 não atenderam a obrigatoriedade sobre a compatibilidade das alterações orçamentárias e o PPA e a LDO, considerando que os Projetos 2103 e 2108 - Enfrentamento da Emergência do Covid19 não existem no PPA e na LDO.* - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO